

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETIVO

Tendo em vista as informações emitidas pela Direção Geral do HEMORIO e encaminhadas à Fundação Saúde, através do SEI-080007/019602/2023, o presente Termo de Referência visa a aquisição de insumos específicos - KIT DE WESTERN BLOT ANTI HIV1/2, CLASSE IGG ANTI-HCV, ANTI-HTLV I e HTLV II - com fornecimento de 01 (um) processador de WESTERN BLOT MULTIPARAMÉTRICO SEMIAUTOMATIZADO, em sistema de COMODATO, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores, software para análise e interpretação automatizadas dos resultados, para atender a demanda do Laboratório de Sorologia da Gerência de Hemoterapia do Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti - IEHE/HEMORIO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no capítulo III.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: realizar os testes confirmatórios dos resultados reagentes na triagem de doadores de sangue para os marcadores sorológicos para Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e Vírus da Hepatite C (HCV) em doações de sangue obtidas pelo IEHE/HEMORIO e pela rede pública cadastrada.

#### II – JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação emitida pela Direção Geral do HEMORIO, a presente justificativa foi apresentada para a aquisição dos insumos:

"O Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO) é o Hemocentro Coordenador do Estado do Rio de Janeiro, e conta com um laboratório de sorologia estruturado para realizar os exames sorológicos obrigatórios das doações de sangue obtidas pela Unidade, como também pela rede pública cadastrada para realização dos testes sorológicos. Esta rede compreende aproximadamente 23 Serviços de Hemoterapia que coletam sangue no município e no estado do Rio de Janeiro sendo responsável por abastecer com sangue e hemocomponentes, cerca de 200 Unidades de Saúde/mês, pertencentes às redes pública e conveniada (SUS), de todo Estado do Rio de Janeiro, principalmente, os hospitais de emergência, UTI neonatais e maternidades.

Os kits de Western Blot solicitados neste termo de referência serão utilizados para confirmação da reatividade sorológica apresentada em testes de triagem, para o anti-HIV, o anti-HTLV e o anti-HCV, em amostras de doadores de sangue do HEMORIO e da rede pública cadastrada.

Esses testes confirmatórios, em doadores de sangue, são recomendados, para confirmação dos anticorpos específicos da infecção pelo HIV, HTLV e HCV, preconizados pela Portaria 158 de 04 de fevereiro de 2016 e Portaria de Consolidação  $n^{\circ}$ 5 de 28 de setembro de 2017 anexo IV.

A aquisição de insumos com comodato de equipamento, se traduz em todo um conjunto de necessidades para a efetiva e correta utilização dos suprimentos, que nesse aspecto abrange o fornecimento de serviço e de insumos, comodato de equipamentos, garantia de manutenção corretiva e preventiva do mesmo, treinamento de colaboradores, software, interfaceamento dos dados do processamento dos exames e a substituição de equipamentos em upgrade tecnológico."

# III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1. É objeto do presente a aquisição de KITS DE WESTERN BLOT ANTI HIV1/2, CLASSE IGG ANTI-HCV, ANTI-HTLV I e HTLV II - com fornecimento de 01 (um) processador de WESTERN BLOT MULTIPARAMÉTRICO SEMIAUTOMATIZADO, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	COD SIGA	DESCRIÇÃO	UNE
	01	6810.159.0004 ID 63973	TESTE HIV1, COMPOSICAO: FITAS NITROCELULOSE INCORPORADAS COM LISADO DE HIV-1, COM PEPTIDEO HIV-2, COM BANDA CONTROLE ADICAO DE SORO, PARA AS PROTEINAS P17, P24, P31, P39, GP41, P51, P55, P66, GP120, GP160 E PEPTIDEO HIV-2, METODO: WESTERN BLOT, APLICACAO: DETECCAO PRESENCA ANTICORPOS SORO/PLASMA HUMANO  Especificação Complementar: KIT DE WESTERN BLOT ANTI HIV I CONFIRMATÓRIO C/BANDA DE CONTROLE ACOMPANHADO DE REAGENTES - PRONTO P/USO - C/REAÇÃO EM 4 HORAS	TEST
1	02	6810.132.0005 ID -75418	TESTE ANTI HCV,COMPOSICAO: SUPORTE SOLIDO RECOBERTO COM PROTEINAS ISOLADAS DO VIRUS DA HEPATITE C, METODO: IMUNOBLOT, APLICACAO: TESTE CONFIRMATORIO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI - HCV  Especificação Complementar: TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG ANTI HCV, EM SORO OU PLASMA HUMANO POR MÉTODO WESTERN BLOT, UTILIZANDO ANTÍGENOS RECOMBINANTES E PEPTÍDEOS SINTÉTICOS PROVENIENTES DA REGIÃO ESTRUTURAL (CORE) E NÃO ESTRUTURAL (NS3, NS4 E NS5) DO GENOMA (C100 P/5-1-1-P, C33C, C22P, NS5), REAÇÃO NO MÁXIMO EM 4H.	TEST
	03	6810.160.0003 ID - 63974	TESTE HTLV I-II,COMPOSICAO: FITAS NITROCELULOSE INCORPORADAS COM LISADO VIRAL, ANTIGENOS RECOMBINANTES DO ENVELOPE VIRAL E CONTROLE ADICAO DE SORO, PARA AS PROTEINAS RGP46-I, RGP46-II, P53, GP46, P36, P32, P28, P26, P24, GP21, P19 E GD21, METODO: WESTERN BLOT, APLICACAO: DETECCAO ANTICORPOS SORO/PLASMA  Especificação Complementar: KIT DE WESTERN BLOT ANTI HTLV I (RGP46I), HTLV II (RGP46II) E GD21 CONFIRMATÓRIO DE DIFERENCIAL DE HTLV I E HTLV II C/BANDA DE CONTROLE, REAÇÃO DE 2H30MIN (TEMPO APROXIMADO)	TEST

- 3. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- 4. A descrição dos itens e dos equipamentos não restringe o universo de competidores.
- 5. Justifica-se o agrupamento dos itens em lote pelos motivos abaixo:
- a. Os kits de Western Blot solicitados neste termo de referência serão utilizados para confirmação da reatividade sorológica apresentada em testes de triagem, para o **anti-HIV, o anti-HTLV e o anti-HCV**, em amostras de doadores de sangue do HEMORIO e da rede pública cadastrada.
- 6. A metodologia utilizada será WESTERN BLOT:
- Western Blot anti HIV1/2 confirmatório com banda de controle acompanhado de reagentes pronto para uso com reação em 4 horas;
- Western Blot para detecção de anticorpos da classe IgG anti-HCV, em soro ou plasma humano, utilizando antígenos recombinantes e peptídeos sintéticos provenientes da região estrutural (core) e não estrutural (NS3, NS4 e NS5) do genoma (C100 p/5-1-1-P, C33C, C22P, NS5) com reação no máximo em 4h;
- Western Blot anti-HTLV I (RGP46I), HTLV II (RGP46II) e GD21 confirmatório de diferencial de HTLV I e HTLV II com banda de controle, reação de 2h30min (tempo aproximado).
- 7. Acrescente-se que a Portaria de consolidação ANVISA nº 05/2017 determina que "os equipamentos utilizados na coleta, o processamento, o armazenamento e a transfusão de sangue devem ser objeto de programas de controle. O programa deve incluir a validação inicial, a calibração periódica, a manutenção preventiva e corretiva. O não grupamento poderia resultar na possibilidade de mais de um vencedor para cada um dos reagentes, cada um fornecendo um equipamento, culminando na realização de controles de qualidade diferentes para cada teste, maior manipulação de amostras entre diferentes aparelhos acrescentando-se, ainda, o fato da limitação do espaço físico do laboratório.
- 8. A metodologia solicitada está em consonância com a portaria consolidada 5/2017, MS.

- 9. Os testes Western Blot (WB) são baseados na confirmação sorológica da presença de anticorpos específicos contra o agente infeccioso nas amostras de doadores de sangue quando os testes de triagem forem reagentes (positivo ou inconclusivo) dos marcadores presentes no sangue por meio de imunoensaios, metodologias de alta sensibilidade, apresentam resultados que permitem leitura automatizada.
- 10. Além dos reagentes solicitados no quadro 3.1, todo o material acessório necessário à execução dos testes, tais como consumíveis, soluções de lavagens, controles, bandejas descartáveis, ou seja, o conjunto de insumos para o funcionamento do equipamento, sem os quais não há como fazê-lo funcionar, deve ser entregue pela empresa vencedora.
- 11. Os reagentes devem estar aprovados e autorizados pela ANVISA para a realização dos testes, considerando que os mesmos são realizados no laboratório de sorologia do HEMORIO
- 12. Todos os reagentes devem ser fornecidos em quantitativo que permita a realização do número de testes previstos no presente Formulário.
- 13. **DO COMODATO:** A empresa vencedora poderá fornecer 01 (um) equipamento laboratorial PROCESSADOR DE WESTERN BLOT MULTIPARAMÉTRICO SEMI-AUTOMATIZADO com qualidade superior à mínima exigida desde que o gênero do bem permaneça inalterado e seja atendido o requisito de menor preço. Os equipamentos devem apresentar as seguintes características (ou superior).
- Permitir o processamento semiautomático de até 36 amostras por corrida;
- Possuir mecanismo de distribuição de reagentes com mínimo de 5 canais, e bomba para aspiração de líquido residual;
- Possibilidade de processamento overnight;
- Aspiração automática dos resíduos líquidos para frasco de descarte;
- Software on-board para fácil programação de testes de western blot;
- Sistema de fornecimento de reagentes com código de cores para os reagentes;
- Recurso de economia de reagentes;
- Auto-calibração de volumes de dispensação dos reagentes;
- Protocolos de limpeza pré-definidos para fácil manutenção.
- Possua sistema de emergência (No-Break) que, em caso de pane elétrica, mantenha o equipamento em funcionamento por, pelo menos, 30 (trinta) minutos.
- Software para análise e interpretação das tiras de western blot:
- Deve realizar a leitura das bandas nas tiras de Western Blot a partir de uma imagem digital;
- A intensidade das bandas das tiras dos pacientes deve ser comparada individualmente com as bandas da tira controle;
- O software deve fornecer interpretação das tiras de western blot com emissão de relatório impresso;
- Deve ser fornecido catão de calibração de intensidade para validação de leitura.

### IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/20

- 1. Para a estimativa anual de testes levou-se em consideração a estatística de produção de exames SACS, de gerenciamento de dados da GH e MAD, além da previsão de testes consumidos pelos procedimentos para garantia da qualidade e reanálises eventualmente necessárias.
- 2. Houve uma flutuação na quantidade dos exames reativos dos 03 parâmetros nos últimos 05 anos conforme descrito na tabela 02.
- 3. É necessário esclarecer que dentro dos procedimentos realizados para garantia da qualidade estão o Controle Interno da Qualidade (CQI), o Controle Externo da qualidade (CQE), a validação de lote (validação do kit reagente a cada mudança de lote /lote novo na rotina) e reanálises. Não há como ser preciso nesta proporção, pois esta irá flutuar de acordo com o nº de resultados reagente nos testes de triagem e com o tempo máximo de liberação do resultado que temos estipulado. Na Sorologia, em média, objetiva-se realizar duas rotinas mensais de exames confirmatórios, sendo cada uma com 03 controles para cada 33 testes de doadores. Além disso, é prudente termos uma discreta reserva técnica para eventuais contratempos que podem acontecer na realização das técnicas, que são semi-automatizadas.
- 4. A produção de exames confirmatórios do Setor de Sorologia está diretamente relacionada ao quantitativo de resultados reagentes para a pesquisa de anti-HIV, anti-HTLV e anti-HCV nos sangues oriundos das doações de sangue do HEMORIO e HEMONÚCLEOS.

### Produção anual de resultados de exames positivos pelo Laboratório de Sorologia.

SOROLOGIA*					
EXAME	2018	2019	2020	2021	2022
HIV	534	458	378	1036	270
HTLV	392	721	324	216	217
HCV	359	228	183	377	1000

5. Ao quantitativo estimado foi incluída margem de aproximadamente 20%, com pequena variação relativa a arredondamentos e reserva técnica, considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas e/ou necessidades futuras, garantindo assim o abastecimento do HEMORIO.

# V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
- a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- A empresa isenta de Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário deverá comprovar essa isenção.
- b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993) de atuação no ramo da assistência à saúde, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; A comprovação da experiência prévia considerará um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado REAGENTES SOROLÓGICOS CONFIRMATÓRIOS (WESTERN BLOT) conforme enunciado n.º 39 PGE;
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme Lei n°5.991/1973, Lei n°6.360/1976, Decreto n°8.077 de 2013, Lei Federal n°12.401/2011, dos reagentes e equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6° do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
- Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.
- 2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas "a" e "c" que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.
- 3. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

### VI – CATÁLOGO E AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO

- 1. A(s) empresa(s) vencedor(as) deverá(ão) fornecer catálogo do fabricante dos insumos e equipamentos com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.
- 2. O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO SAÚDE – R. Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005;

- 3. A pedido do pregoeiro, o catálogo poderá ser encaminhado pelo e-mail: licitacao@fs.rj.gov.br
- 4. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo;
- 5. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catalogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Formulário de Solicitação;
- 6. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica do HEMORIO;
- 7. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados.
- 8. Caso seja necessário, a (s) empresa (s) participante (s) vencedora (s) deverá (ão) fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde;
- 9. Para que o HEMORIO possa testar amostras com o objetivo de verificar o desempenho do equipamento, deverá ser disponibilizado equipamento, ou local em que o equipamento esteja instalado, com especificações idênticas àquelas solicitadas, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10. O quadro abaixo apresenta o quantitativo de amostras que deverá ser fornecido, sendo aquele que permite que a análise forneça resultados que tenham confiabilidade. Os insumos para a realização da testagem / validação para cada parâmetro devem ser de dois lotes diferentes.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE TESTES PARA VALIDAÇÃO
ANTI-HCV	72
ANTI-HIV <sub>1+2</sub>	72
ANTI-HTLV I/II	72

- 11. A entrega de amostras de insumos/ reagentes para realização dos testes deverá ser precedida de agendamento por email com o setor de licitações da FS pelo e-mail <u>licitacao@fs.rj.gov.br</u> e com HEMORIO pelo e-mail <u>svpl@hemorio.rj.gov.br</u>;
- 12. As amostras solicitadas para validação deverão ser entregues no seguinte endereço:
- HEMORIO: Rua Frei Caneca n.º 08 sala 307 Centro Rio de Janeiro RJ.
- Horário de entrega: segunda a sexta-feira de 8 às 16 h;
- 13. O licitante vencedor deverá fornecer 01 (um) equipamento, amostras (testes) e todos os acessórios necessários, com os respectivos manuais e bulas em língua portuguesa, para validação do Sistema Analítico (equipamento + testes).
- 14. Para efetuar a validação serão necessários 72 testes de cada item solicitado.
- 15. O Painel de amostras, com resultado conhecido, para validação será fornecida pelo HEMORIO e pela empresa licitante vencedora.
- 16. Os resultados obtidos com o método em validação serão comparados com os resultados obtidos pelo método comparativo (triagem sorológica e NAT).
- 17. Critério de aprovação do teste em validação Os resultados obtidos com o método em validação devem apresentar concordância de 100% com os resultados obtidos com o método comparativo.
- 18. A unidade terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessária, reanálise do material;
- 19. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade sob a orientação e supervisão da Coordenação de Hemoterapia do HEMORIO;
- 20. **Justificativa para exigência de amostras:** A avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para a realização detestes de detecção de doenças transmitidas pelo sangue. Um defeito/mau funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a segurança do sangue e componentes.
- 20.1 A validação de um método se traduz na realização de uma série de experimentos, com a finalidade de documentar o seu desempenho em relação a alguns parâmetros. A análise de desempenho obtida em uma validação permite dimensionar os erros presentes para determinar, com segurança, se estes afetam ou não os resultados. Em última análise, permite concluir se um método, sistema, equipamento ou processo funciona de forma esperada e proporciona o resultado

adequado. Embora o fabricante do produto informe as características de desempenho sob o ponto de vista clínico e de validação estatística, as condições na indústria diagnóstica podem ser diferentes daquelas observadas na prática laboratorial, gerando resultados díspares dos esperados.

- 20.2 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) orienta parte desses processos no "Guia de Validação de Métodos Analíticos e Bio-analíticos", lançado em 2003. Além deste documento, existem a NBR 14864:2002 (Diagnóstico *in vitro* Procedimentos para validação de reagentes ou sistemas de diagnóstico), criada pelo subcomitê 36 (SC.36.03), e o ABNT/CB-36 do Comitê Brasileiro de Análises Clínicas e Diagnóstico *in vitro*, representante oficial e exclusivo da ISO no Brasil, incluindo o ISO/TC 212, para elaborar as Normas Técnicas do Setor.
- 20.3 A não validação do sistema analítico, que seria uma regra pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não a exceção, antes de seu uso efetivo na rotina, poderia produzir, nos casos em que o sistema já em uso não apresentasse a performance desejada, a descontinuidade da execução dos exames, mesmo que temporária, até que os trâmites burocráticos se concluíssem. Isso causaria prejuízo, em última instância, aos pacientes, que não teriam a assistência médica adequada e de direito.
- 21. No caso dos exames sorológicos de amostras de doadores de sangue, kits não validados podem implicar em resultados falso-negativos, que, por sua vez, redundarão em contaminação pelo HIV, por exemplo, ou pelos vírus da hepatite B e da hepatite C das pessoas que serão transfundidas com esse sangue.
- 22. O processo de validação poderá ser acompanhado in loco por assessor técnico da empresa, caso esta assim deseje.

# VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 1. O (s) insumo (s) do objeto deste termo será (ão) recebido (s), desde que:
- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada de forma a permitir o correto armazenamento;
- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do (s) insumo (s).

#### VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

### 1. Das Entregas:

a) As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da Unidade e deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

#### 2. Do local e horário da primeira entrega:

- a) A primeira entrega deverá ser no HEMORIO, em conjunto com a instalação do equipamento.
- b) Endereço de Entrega:
- HEMORIO: Rua Frei Caneca nº. 08 subsolo/almoxarifado Centro Rio de Janeiro RJ
- c) Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

#### IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- 1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material e equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- 2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;
- 3. Fornecer amostras dos insumos solicitados e especificados neste Termo de Referência, e em concordância com o exposto no item sobre validação; o quantitativo de amostras **deve ser** contabilizado como item de entrega;
- 4. Fornecer todos os insumos descartáveis (bandejas, papel para interpretação de resultados, cubetas de plástico descartáveis, soluções de limpeza de agulhas de aspiração, ou outros a depender do tipo de máquina), necessários à realização dos testes adquiridos;
- 5. Fornecer controles, de no mínimo dois níveis, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade diária;

- 6. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) reagente (s) e/ou insumo (s), ou problemas no equipamento; A contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto / equipamento, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; a substituição deve ser imediata a partir da solicitação feita pela Administração; ou o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
- 7. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- 9. Apresentar, no ato da entrega, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), caso o produto contenha em sua composição agentes químicos, em qualquer concentração (Decreto nº 2.657 de 03/07/1998). As FISPQ são equivalentes às MSDS (Material Safety Data Sheets) utilizadas internacionalmente;
- 10. Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
- 11. Fornecer bula, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;
- 12. Oferecer assessoria científica, sem ônus para administração, para utilização dos produtos e equipamentos. Tal assessoria científica deverá ser formada por profissionais habilitados e tem a função de dar sustentação técnica e científica em qualquer questionamento quanto ao processamento de amostras no equipamento, podendo ser feita remotamente;
- 13. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VII** deste TR;
- 14. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 15. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

# Quanto ao equipamento, a CONTRATADA se obriga a:

- 1. Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
- 2. Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, e outras soluções recomendadas pelo fabricante;
- 3. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelo HEMORIO, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento; o ciclo de treinamento será realizado apenas uma vez e deverá incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega; os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, para sanar dúvidas;
- 4. Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso de toda a aparelhagem automática necessária à execução dos testes;
- 5. Fornecer equipamentos de automação, em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- 6. Fornecer em conjunto com equipamentos, computador de apoio e acessórios ("no break", impressora jato de tinta ou laser, de alta performance, tonner ou cartucho de tinta, papel) e todo o material necessário para completa realização dos testes e impressão dos laudos, tendo em vista que devem guardar compatibilidade com as configurações dos equipamentos;
- 7. Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
- 8. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
- 9. Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do equipamento previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data programada pela CONTRATANTE e confirmada junto à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- 10. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do equipamento, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam

relacionados à manutenção;

- 11. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelo HEMORIO, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- 12. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
- 13. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima dever ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos exames, considerando a RDC 302/2205, a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
- 14. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto do HEMORIO. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos.
- 15. Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
- 16. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;
- 17. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 18. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelo HEMORIO as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19. Responsabilizar pela instalação de Sistema de Interface Bidirecional (interfaceamento) entre o equipamento automático e o Sistema Corporativo do HEMORIO, cumprindo todas as etapas necessárias a emissão automática dos laudos dos exames realizados segundo as exigências do sistema de informática do HEMORIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos.

# XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Cuidar dos equipamentos como se fossem próprios e utilizá-los de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- 2. Confiar somente à CONTRATADA ou ao representante indicado por ela a manutenção do equipamento, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
- 3. Assegurar aos técnicos autorizados pela CONTRATADA, desde que agendada visita com antecedência mínima de um dia útil, pleno acesso aos locais em que se encontrarem instalados os equipamentos, com vistas a possibilitar que os mesmos efetuem a manutenção e a inspeção do equipamento, resguardadas as necessidades de Biossegurança do HEMORIO, que deverão ser cumpridas pelas CONTRATADA e seus profissionais enquanto permanecerem no local;
- 4. Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- 5. Designar funcionários para serem treinados pela CONTRATADA como operadores dos equipamentos;
- 6. Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes,
- 7. Utilizar nos equipamentos somente os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 8. Emitir laudo de vistoria do(s) equipamento(s) fornecido(s) em comodato.
- 9. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.
- 12. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

### XII - GERENCIAMENTO DE RISCOS

O mapa de riscos é apresentado nos quadros abaixo:

RISCO 01				
LICITAÇÃO DESERTA O	J FRACASSADA			
PROBABILIDADE	() BAIXA	( X ) MÉDIA	( ) ALTA	
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA	
ORIGEM	( X ) INTERNA	( ) EXTERNA		
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL		
REPERCUSSÃO	( ) ESCOPO	() CUSTOS (X) TEMPO		
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( X ) SELEÇÃO DO FORNECEDO	R () GESTÃO DO CONTRATO	
DANO				
A INDISPONIBILIDADE	DO SERVIÇO PODERÁ OCASION	AR COMPROMETIMENTO NA REALI	ZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	
	RESPONSÁVEL			
ELABORAÇÃO DO TERI DE FORMA PRECISA, S EXCESSIVAS, IRRELEVA FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMEN	DIRTA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
AMPLIAR CONTRATAÇÃO EMERO INDISPONIBILIDADE DO	DIRAF DIRTA			

		RISCO 02		
PESQUISA NÃO VANTA	AJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA	DA ARP / CONTRATO		
PROBABILIDADE	() BAIXA	( X ) MÉDIA ( ) ALTA		
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA	
ORIGEM	(X) INTERNA	( ) EXTERNA		
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL		
REPERCUSSÃO	() ESCOPO	( X ) CUSTOS	( ) TEMPO	
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO	
DANO				
PREJUÍZO AO ERÁRIO				
	RESPONSÁVEL			
REALIZAR PESQUISA D VANTAJOSIDADE	PESQUISA			
	RESPONSÁVEL			
NEGOCIAR JUNTO À C POSSÍVEL, ABERTURA	CONTRATOS DIRTA			

RISCO 03					
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO					
PROBABILIDADE	() BAIXA	( X ) MÉDIA	() ALTA		
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA		
ORIGEM	() INTERNA	( X ) EXTERNA			
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL			
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS () TEMPO			
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO		
DANO					
COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS					
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL			
NOTIFICAR E SOLICITA	R A RESOLUÇÃO IMEDIATA	COMISSÃO FISCALIZADORA			
	AÇÃO DE CONTINGÊNO	RESPONSÁVEL			

APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/ CONTRATO

CONTRATOS

RISCO 04					
DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃODO CONTRATO					
PROBABILIDADE	(X) BAIXA	() MÉDIA	( ) ALTA		
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA		
ORIGEM	() INTERNA	( X ) EXTERNA			
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL			
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS	() TEMPO		
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO		
DANO					
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS					
	RESPONSÁVEL				
INICIAR PROCEDIMENTO ANTECEDÊNCIA MÍNIMA	CONTRATOS				
	RESPONSÁVEL				
INICIAR PROCEDIMEN DA CONTRATADA PAR	DIRTA				

# XIV - DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global do lote.

#### XV - PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração.
- 2. O pagamento poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.
- 3. A fatura para pagamento deverá ser encaminhada através do SISTEMA SEI;
- 4. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço conforme anexo VIII;
- 5. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 7. A CONTRATADA receberá pelo serviço realizado e os insumos fornecidos o valor correspondente aos preços unitários contratados.

### XVI – DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- 5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93)

# XVII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XII. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XIII a XV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do SEI-080007/000701/2021.

#### ANEXO I

### JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO

- 1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
- 2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
- 3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
- 4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

### Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

# IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, <u>dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.</u>
- 6. Por sua vez, o <u>artigo 1º da Lei nº 6.360/76</u> informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 <u>ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária</u>.
- 7. Nesse sentido, o <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u> dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.</u>
- 8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
- 9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a <u>RDC n.º 153/2017</u>, conjugada com a <u>Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA</u>.
- 10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.
- 11. Dessa forma, solicitar <u>a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido </u>

### licenciamento na autarquia competente.

- 12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.
- 13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.
- 14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.
- 15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, <u>demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização</u>, <u>higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.</u>
- 16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, <u>a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado</u>.
- 17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.
- 18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, <u>podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.</u>
- 19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

### JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA

- 20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.
- 21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) "controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde" e "executar ações de vigilância sanitária" (art. 200, I e II da CF).
- 22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.
- 23. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:
  - "Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.
  - § 1º Consideram-se <u>bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência</u>: (...)
  - VI <u>equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem</u>" (grifo nosso).
- 24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. <u>Tais critérios visam minimizar eventuais riscos</u>

#### associados ao produto.

- 25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e <u>correlatos</u>, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
- 26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é "a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários".
- 27. Por sua vez, o <u>artigo 1º da Lei nº 6.360/76</u> informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 <u>ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária</u>. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
- 28. Nesse sentido, a teor do disposto no <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u>, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde</u> e cujos estabelecimentos hajam sido <u>licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem</u>.
- 29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
- 30. Ademais, de acordo com o disposto <u>no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.</u>
- 31. No caso específico dos insumos classificados como "correlatos", de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:
  - "Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.
  - § 1° Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária".
- 32. O regulamento a que alude o § 1° do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo "atualizar os procedimentos para registro de produtos 'correlatos' de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976".
- 33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.
- 34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.
- 35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).
- 36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela

Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

#### Rio de Janeiro, 11 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Karolina Rosa da Rocha, Coordenação de Incorporação e Tecnologia**, em 11/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas**, **Diretoria Técnica Assistencial**, em 11/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 61397610 e o código CRC 8A3CB94D.

Referência: Processo nº SEI-080007/019936/2023

SEI nº 61397610

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005 Telefone: - fs.rj.gov.br